Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº73/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11814/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6689/2022-DIMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Revelia. Recomendação. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF, exercício de 2020, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, nos termos do art. 88 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCEAM;
- **10.3. Recomendar** à Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF que:
 - 10.3.1. adote planos de ações eficazes no que diz respeito à racionalização do sistema contábil-orçamentário em relação às assunções de compromissos financeiros (notas de empenho), com o cômputo destas na programação orçamentária da despesa;

	\sim
	×
	ų,
	σ
	~
	-
	C
	Z
	no. 2797772F-944095F1-6025D3A3-1F7CD98
	щ
	$\overline{}$
	٠,
	~
~:	`~
٠,	2
N	œ.
Ŕ	
\sim	5
v	LC.
₹	^
~	\simeq
$\mathbf{\mathcal{I}}$	\sim
?	æ
≗	•
_	╌
_	ш
	10
ā	7
Ψ	\sim
\neg	C
_	4
_	≺
٠.	ã
_	ų
┰	ıí
_	щ
_	\sim
۹.	Ň
_	ĸ
^	! 7
"	\sim
\neg	σ
Υ.	_
ے	7
_	"
UKAES COSTA FILHO er	٠.
11	C
ų	ŕ
1	.≥
⋄	τ
<u>_</u>	ج,
\neg	7
$\underline{}$	o código: 2797772E-944095
5	C
_	_
11	0
_	ح
\Box	ݖ
_	5
ш	C
~	¥.
J)	\subseteq
\neg	
\leq	٥
7	4
_	٥
_	~
_	>
Υ	ď
>	_
4	ď
=	~
_	=
_	4
0	>
Igitalmente por MAKIO JOSE DE MOKAES COSTA	7
_	$\stackrel{\smile}{}$
d)	C
⋍	_
$\overline{}$	⊱
<u></u>	₹
~	
⊏	a
=	7
α	¥
≝	
Ō	π
≃′	<u>+</u>
o	Ξ
Ī.	ii.
O	~
\overline{a}	
	۲
ത്	ç
ğ	Š
ğ	//cor
sına	-//cor
ssina	u-//cor
assina	Hp://cor
assina	ntto://cor
ıı assına	http://cor
oi assina	a http://cor
toi assina	te http://cor
o toi assina	ite http://cor
to toi assina	site http://cor
nto toi assina	site http://cor
ento foi assina	o site http://cor
iento foi assina	o site http://cor
mento toi assina	se o site http://cor
umento toi assina	se o site http://cor
tumento toi assina	sse o site http://cor
cumento toi assina	esse o site http://cor
ocumento toi assina	cesse o site http://cor
documento foi assina	acesse o site http://cor
documento foi assina	acesse o site http://cor
e documento toi assina	a acesse o site http://cor
ite documento foi assina	is acesse o site http://cor
ste documento toi assina	cia acesse o site http://cor
Este documento toi assina	ncia acesse o site http://cor
Este documento foi assina	ancia acesse o site http://cor
Este documento foi assina	rência acesse o site http://cor
Este documento toi assina	erência acesse o site http://cor
Este documento foi assina	ferência acesse o site http://cor
Este documento foi assina	nferência acesse o site http://cor
Este documento foi assina	onferência acesse o site http://cor
Este documento foi assina	nonferência acesse o site http://cor
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://cor
Este documento foi assina	ra conferência acesse o site http://cor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº73/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.2.** observe com maior cautela o dever de transparência ativa e o compromisso com a noção moderna de publicidade governamental, com a publicação dos contratos na imprensa oficial (em atendimento aos contratos em que são aplicáveis a Lei nº 8.666/93) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (para os contratos em que a Lei nº 14.133/21 for aplicável);
- **10.3.3.** atente as regras a serem observadas nas licitações por adesão a atas de registro de preços, que devem ser utilizadas de forma moderada;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com amparo no art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCEAM c/c ao art. 54, VII, da Lei Orgânica desta Corte, pela permanência das falhas de menor potencial ofensivo já debatidas na Proposta de Voto;

Fixa-se prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 06/02/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2797772E-944095F1-6025D3A3-1F7CD982
_	ŝ
	<u>e</u>
	8
	E
	31.6

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº73/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Dar ciência ao Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra .Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral